



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Conselho Pleno
Criado em 1842

RESOLUÇÃO CEE Nº 80, de 7 de outubro de 2014

Homologo,

Em / /

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Estabelece, para 2015, os períodos para protocolo de Solicitação de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para novos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como reafirma os procedimentos quanto à solicitação de renovação desse pleito, inclusive quando se tratar de curso na modalidade EaD.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de melhor ordenar o fluxo de processos de solicitação de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para Funcionamento de novos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como os processos referentes à Renovação dos mencionados atos, além de sua adequação às normas vigentes quanto às diversas modalidades de oferta de cursos técnicos,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, em 2015, os períodos para protocolar solicitação de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para funcionamento de novos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serão de 2 de fevereiro de 2015 a 30 de abril de 2015 e de 1 de julho de 2015 a 17 de julho de 2015.

Parágrafo único. No que se refere aos pleitos para pedido de Renovação de atos indicados no *caput* deste artigo, estes seguirão os prazos estabelecidos na Resolução CEE nº 015/2001.

Art. 2º. As solicitações de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para funcionamento de novos cursos técnicos poderão ser encaminhadas em um único requerimento, quando se tratar de oferta de até 3 (três) Cursos.

Art. 3º. Os Estabelecimentos de Ensino que visam solicitar Autorização de Funcionamento para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, poderão fazê-lo em um único requerimento, indicando até 5 (cinco) polos no Projeto, desde que se assegure a apresentação da estrutura física e descrição detalhada de cada polo, respeitando-se, em todos os aspectos, a Resolução CEE nº 79, de 3 de novembro de 2008, em especial o disposto em seu Anexo Único, Parte II, Itens 2.2 e 3.11.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 53/2010 deste CEE/BA.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 7 de outubro de 2014

Ana Maria Silva Teixeira
Presidente CEE/BA

Iracy Silva Picanço
Presidente da CEP/BA e Relatora

Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 18/12/2014
Publicada no DOE de 06/01/2015